



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1152

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ROTA 116 S.A. –FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –ATROPELAMENTO DE CICLISTA POR VEÍCULO DE PASSEIO NA ALTURA DO KM 15+500 DA RJ 116, EM 25/06/2018–AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELO ACIDENTE OCORRIDO – CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ASSEGURAR AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS - DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE PREVISTOS NA RESOLUÇÃO AGETRANS N° 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100035/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S/A, pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação consubstanciado no atropelamento de ciclista por veículo de passeio na altura do km 15+500 da RJ 116, em 25/06/2018, às 18h22min, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, consoante a redação conferida pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário, ao atendimento ao usuário

acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 3º Recomendar à Concessionária que, nas eventuais situações de fatos relevantes como o presente caso, seja informado a forma e, sobretudo, o horário da comunicação, comprovando o desfecho da sua obrigação.

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora

Carlos Correia
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 14/10/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 14/10/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 15/10/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/10/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 16/10/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9084847** e o código CRC **05649D4D**.

Referência: Processo nº E-12/004.100035/2018

SEI nº 9084847

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 16/10/2020

APOSENTA, a pedido, **MARCOS RODRIGUES DE MENDONCA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID 28455045/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/10/2020. Proc. nº PD-04/138.159/2020.

APOSENTA, a pedido, **ZILMEIA RANGEL DE CASTRO**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 21409285/1, da FUNDAÇÃO LEAO XIII, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/08/2020. Proc. nº PD-04/154.164/2020.

DE 19/10/2020

APOSENTA, a pedido, **EDILENE MENDONCA DE BARROS**, TÉCNICO DE CONTABILIDADE, ID 21385670/1, da FUNDAÇÃO LEAO XIII, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 15/09/2020. Proc. nº PD-04/136.149/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHO DO DIRETOR
DE 2/09/2020

PROCESSO Nº SEI 040136/000086/2020 - AUTORIZO a exclusão da pensão da beneficiária, MARIA ACYR ERTHAL MONNERAT, Id Funcional 16858425 por motivo de renúncia, ocorrida em 18/09/2020.

Id: 2276420

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 320 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do Processo nº SEI-220008/001162/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2020, firmado com a empresa DANTEO VIGILÂNCIA LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI a ser composta pelos seguintes servidores:

- I - Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional 11761946 - Gestora do Contrato;
- II - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;
- III - Carlos André da Silva Coutinho - ID Funcional 6177174 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2276185

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1147
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1.134/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000697/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer o Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A visto que são cabíveis e tempestivos face ao constante nos artigos 74 e 79 do Regimento Interno desta AGETRANSF;

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento por não ter sido constatado qualquer omissão, contradição ou obscuridade que imponha correção ou ajuste na Deliberação AGETRANSF nº 1.134/2020;

Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da PGE, e à Concessionária sobre a presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1148
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

METRÔRIO, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NA ZONA DE MANOBRA DE CENTRAL, EM 04/07/2018 - BO MR 7812018

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/004.240/A/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado no § 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1149
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CCR BARCAS SA - RELATÓRIO TÉCNICO DE APURAÇÃO PRELIMINAR - DEFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS INTERVALOS PROGRAMADOS ENRE EMBARCAÇÃO DA LINHA SELETIVA RIO-CHARITAS NO PERÍODO DE OUT/2015 A JAN/2016 RESOL. AGETRANSF N. 028.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.123/2016, acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Relator na íntegra, sendo complementado pelas sugestões da Conselheira Aline Almeida e do Conselheiro Carlos Correia, acatadas pela maioria dos presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Afastar a hipótese de aplicação de qualquer penalidade à Concessionária BARCAS S.A. pelos fatos apurados neste processo, com base no desempenho aferido pelo Índice de Cumprimento de Intervalo Entre Embarcações - ICIE, por não terem esses índices, até o presente momento, qualquer caráter obrigacional sobre o Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros.

Art. 2º - Determinar a CATRA que apresente na próxima reunião interna, o estado da arte sobre o tema para o CODIR.

Art. 3º- Determinar a CATRA que no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta deliberação, possa apresentar proposta de minuta de resolução que regulamente a matéria.

Art. 4º - Determinar à SECEX que se archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1150
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO APARELHO DE MUDANÇA DE VIA - AMV - NA PARTE INFERIOR DA ESTAÇÃO COMENDADOR SOARES - RAMAL DE JAPERI - BOLETIM DE OCORRÊNCIA sv7712018 -- recurso ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.106/2019 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.214/2018, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros, no mérito,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1.106, de 24 de setembro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1151
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA DE TRACÃO ENTRE AS ESTAÇÕES DE NOVA IGUAÇU E AUSTIN, RAMAL JAPERI, EM 20/02/2018 - CONTATO DE VEGETAÇÃO ÚMIDA COM O PANTÓGRAFO DA COMPOSIÇÃO - OMISSÃO NO DEVER DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA CONCESSÃO - NÃO OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO NA CONDUÇÃO DOS EVENTOS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011 - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.132/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício anterior à ocorrência, constante do respectivo balanço daquele exercício social.

Art. 2º - Aplicar a pena de advertência por ter descumprido o dever de comunicação do evento a esta Agência Reguladora, previsto no art. 1º, § 3º da Resolução nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1152
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA POR VEÍCULO DE PASSEIO NA ALTURA DO KM 15+500 DA RJ 116, EM 25/06/2018 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELO ACIDENTE OCORRIDO - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ASSEGURAR AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS - DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE PREVISTOS NA RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100035/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S/A, pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação consubstanciado no atropelamento de ciclista por veículo de

passeio na altura do km 15+500 da RJ 116, em 25/06/2018, às 18h22min, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGE-TRANSP nº 09/2011, consoante a redação conferida pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário, ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 3º - Recomendar à Concessionária que, nas eventuais situações de fatos relevantes como o presente caso, seja informado a forma e, sobretudo, o horário da comunicação, comprovando o desfecho da sua obrigação.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1153
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**CCR VIA LAGOS - FATO REVANTE DA OPE-
RAÇÃO - COLISÃO ENTRE VEÍCULO DE PAS-
SEIO E BICICLETA OCORRIDO NO KM 34 -
SENTIDO NORTE - RODOVIA RJ-124 - B.O
VL8122019 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILI-
DADE DA CONCESSIONÁRIA PELO EVENTO
-APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVER-
TÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO § 3º DO
ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº
09/2011, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 21/2014.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.113/2019, fundamentando-se na instrução técnica dos autos e no parecer jurídico, bem como nos fundamentos do voto proferido pelo relator, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos pelo acidente em julgamento, vez que não comprovado descumprimento contratual imputável à concessionária;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos, a penalidade de advertência, prevista no parágrafo Décimo Segundo, inciso I, da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato de Concessão vigente, pela inobservância do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas previsto para a comunicação oficial desta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação, na forma prevista no § 3º, do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que lave o correlato auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VCENTE LOUREIRO
Conselheiro Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1154
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**METRÔ RIO - ACESSO INDEVIDO- À VIA NA
ESTAÇÃO CARIOCA EM 08/01/2019- BO
MR8012019.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.3/2019, abstendo-se de votar o Conselheiro Vicente Loureiro ao se considerar impedido por possuir laços de afetividades com familiares do vitimado, vencidos o Relator e o Conselheiro Carlos Correia em relação ao artigo primeiro, exercendo o Conselheiro Presidente Murilo Leal seu voto de qualidade para desempate,

DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº MR801/2019.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 17/2014.

Art. 3º - Determinar à SECEX que se archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1155
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S/A - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO
INTERNA CODIR Nº 11, DE 09 DE JULHO DE
2020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000697/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A visto que são cabíveis e tempestivos face ao constante no artigo 74 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento por não ter sido constatado qualquer omissão, contradição ou obscuridade que imponha correção ou ajuste na Deliberação Interna CODIR nº 11, de 09 de julho de 2020;

Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da PGE e à Concessionária sobre a presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2276358

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/10/2019**

**PROCESSO Nº E-15/003/746/2017 - VIAÇÃO CAIÇARA LTDA - DR.
HEMERSON JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 19171.**

**PROCESSO Nº E-15/003/457/2019 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRI-
CIDADE S/A - DRA. JÉSSICA LEONE SANTOS - OAB/RJ 202154.**

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELA-
CIONADOS.**

DIRETORIA JURÍDICA

**DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 12/12/2019**

**PROCESSO Nº E-24/004/1335/2015 - AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ
LTDA.**

**PROCESSO Nº E-24/004/4947/2015 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔ-
NICO S/A - DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBO-
SA - OAB/RJ 220028.**

**PROCESSO Nº E-24/004/213/2015 - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S/A SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR PI-
NHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA
SCHENK - OAB/RJ 123888.**

**PROCESSO Nº E-24/004/839/2015 - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S/A SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR PI-
NHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA
SCHENK - OAB/RJ 123888.**

**PROCESSO Nº E-24/004/1572/2015 - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR
PINHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA
SCHENK - OAB/RJ 123888.**

**PROCESSO Nº E-24/004/5773/2015 - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR
PINHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA
SCHENK - OAB/RJ 123888.**

**PROCESSO Nº E-24/004/1525/2015 - FORJAS TAURUS S/A - DR.
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB/SP 132306.**

**PROCESSO Nº E-24/004/1407/2015 - NILOPOLITANA CAVALCANTI
& CIA LTDA - DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR -
OAB/RJ 99674.**

**PROCESSO Nº E-24/004/2585/2015 - TAM LINHAS AÉREAS S/A -
DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/RJ 165167.**

**PROCESSO Nº E-15/003/542/2017 - MAESTRO INFORMÁTICA LT-
DA.**

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELA-
CIONADOS.**

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

**DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INS-
TÂNCIA
DE 27/01/2020**

**PROCESSO Nº E-24/004/956/2015 - BORRACHEIRO NOVA PENHA
LTDA.**

**PROCESSO Nº E-24/004/2588/2015 - COPAGAS DISTRIBUIDORA
DE GAZ S/A - DR. ADRAILDO MONTEIRO DE SÁ BARRETO - OAB
77476.**

**PROCESSO Nº E-15/003/100.720/2018 - BANCO BRADESCO S.A. -
DRA. FRANCINE LEVENHAGEN RODRIGUES - OAB/MG 66929.**

**PROCESSO Nº E-15/003/247/2018 - CRECHE ESCOLA BILINGUE
LTDA - DR. LEANDRO DAVID - OAB/RJ 119675.**

**PROCESSO Nº E-15/003/250/2018 - ESCOLA CANADENSE DA ILHA
LTDA.**

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELA-
CIONADOS.**

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

**DESPACHOS DO ANALISTA DE PDC
DE 05/11/2019**

**PROCESSO Nº E-24/004/335/2015 - CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A. - DR. ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE
SOUZA - OAB/RJ 86093.**

**PROCESSO Nº E-24/004/538/2015 - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S/A SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR PI-
NHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA
SCHENK - OAB/RJ 123888.**

**PROCESSO Nº E-24/004/1051/2015 - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR
PINHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA
SCHENK - OAB/RJ 123888.**

**PROCESSO Nº E-24/004/1164/2015 - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR
PINHEIRO CARNEIRO - OAB/RJ 20200 - DR. LEONARDO FARIA
SCHENK - OAB/RJ 123888.**

**PROCESSO Nº E-15/003/233/2017 - ADÃO FORNERIA LTDA ME -
DRA. LUCIANA ABREU FALLEIRO - OAB/RJ 84654.**

PROCESSO Nº E-15/003/236/2017 - CATARINA EMPÓRIO.

PROCESSO Nº E-15/003/231/2017 - DELÍRIO NA LENHA.

PROCESSO Nº E-15/003/235/2017 - FORMATO VINO E FORNERIA.

**PROCESSO Nº E-15/003/230/2017 - NA BRASA BOTAFOGO ALI-
MENTAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº E-15/003/238/2017 - PAPA JACK.

**PROCESSO Nº E-15/003/237/2017 - PIZZARIA PARMÊ ICARAÍ - DR.
ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO - OAB/RJ 127379.**

**PROCESSO Nº E-15/003/232/2017 - TURINO RESTAURANTE - DR.
MARCO ANTONIO RIBEIRO - OAB/RJ 18962.**

PROCESSO Nº E-15/003/234/2017 - VEZPA PIZZAS LAPA.

**PROCESSO Nº E-15/003/251/2018 - ESCOLA CANADENSE DO RE-
CREIO (MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL) - DR. PEDRO HENRI-
QUE DELOCCO ALVES - OAB/RJ 164687.**

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELA-
CIONADOS.**

Id: 2276436

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DA 4ª REUNIÃO

Aos vinte cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, em plataforma virtual, às 14 horas, denominada ZOOM, realizou-se a Comissão Permanente De Políticas Para O Desenvolvimento Do Estado Do Rio De Janeiro (CPPDE). DEBELIRAÇÕES: **1)** SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 44.418/13 (PLÁSTICO): I. Bellareciclagem Indústria de Reciclagem Ltda. (Processo nº SEI E-22/010/173/2019) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo DEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. II. Dualpet - Reciclagem Ltda. (Processo nº SEI E-22/010/1/2020) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo DEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. I.RMJ Comércio de Reciclagem Ltda. (Processo nº SEI 220010/000009/2020) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo DEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. **2)** SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 4.178/03 (RECICLAGEM): I. Top Paper & Box Indústria de Papel e Embalagens Ltda (Processo nº SEI-220010000065/2020) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pela BAIXAR EM DILIGÊNCIA à SEFAZ, para que realize estudo de viabilidade técnica com relação aos possíveis impactos do enquadramento da empresa. **3)** SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 6.979/15: I. Metalúrgica Barra do Pirai (Processo nº SEI-220010/000242/2020) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo INDEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. II. Blend Indústria de Compostos Plásticos Ltda. (Processo nº SEI -220010/000255/2020) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo DEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. III. Vedacap Indústria e Comércio de Embalagens Ltda (Processo nº SEI-220010/000213/2020) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo DEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. V. Hazzuk Industria de Tecnologia EIRELI (Processo nº SEI-220010/000274/2020) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo DEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. **4)** SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 36.451/04 (SECTOR DE BENS DE CAPITAL E DE CONSUMO DURÁVEL): I. Empresa Knauf do Brasil Ltda (Processo nº SEI E-22/010/155/2019) - foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, pelo DEFERIMENTO do pleito da Empresa, nos termos do voto do presidente. **5)** SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 44.498/13 (EMPRESA COMERCIAL ATACADISTA COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA): I. Unimarka Distribuidora S.A (Processo nº SEI E-11/003/526/2014) - Foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, o REQUERIMENTO DE VISTAS, nos termos do voto do presidente. **6)** SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES / OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 36.449/2004: I. B2W Companhia Digital S/A (Processo nº SEI E-11/30.064/2012): Foi DELIBERADO, por maioria dos integrantes da CPPDE, BAIXAR EM DILIGÊNCIA à SEFAZ, nos termos do voto do presidente. **7)** SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRAPRESTAÇÕES/OBRIGAÇÕES ESTABE-